



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.776

De 23 de novembro de 2010

“Altera a redação de artigos da Lei Complementar Municipal nº. 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº. 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº. 3.693, de 29 de setembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. O possuidor somente será considerado contribuinte do imposto quando desconhecido o proprietário em razão da inexistência de registro válido do imóvel na circunscrição imobiliária competente ou, sendo conhecido o proprietário, quando:

I – o contrato de compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão, sem cláusula de arrependimento, que tenha por objeto imóvel não loteado e cujo preço deva ser pago a prazo, de uma só vez ou em prestações, estiver devidamente registrado no Registro de Imóveis;

II – o contrato de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-lei nº. 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão ou promessa de cessão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) estiver devidamente registrado no Registro de Imóveis, quando o loteamento se formalizar na vigência da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;*
- b) estiver devidamente averbado no Registro de Imóveis, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.”*

Art. 2º. O inciso III e suas alíneas, do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº. 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“III - o compromissário comprador de imóvel não loteado, o cessionário deste e o promissário da cessão, quando, concomitantemente:

- a) no contrato celebrado entre as partes não haver cláusula de arrendimento;*
- b) estar o compromisso, a cessão ou a promessa de cessão registrados no Registro de Imóveis; e*
- c) o preço tenha sido pago no ato de sua celebração.”*

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº. 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, fica renumerado para “§ 1º”, ficando este artigo acrescido, ainda, dos §§ 2º e 3º, todos passando a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º. Para efeito do disposto nos incisos III e IV deste artigo, considerar-se-á adquirido o imóvel na data em que o título translativo, o contrato de compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão for registrado no Registro Imobiliário, observado sempre os requisitos contidos nas alíneas “a” e “c”, do inciso III, do § 3º, do artigo 12 deste Código.”

“§ 2º. Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, considerar-se-á caracterizada a posse do imóvel na data em que o contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão for, conforme o caso, registrado ou averbado no Registro Imobiliário, observado sempre os requisitos contidos nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 12 deste Código.

“§ 3º. Para efeito do disposto nos incisos II, VI e VII, tratando-se de situação de fato, iniciar-se-á a contagem do prazo indicado no “caput” deste artigo, a partir da data em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a caracterizar os eventos neles previstos.”

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

23 de novembro de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 049/10

Projeto de Lei Complementar nº. 050/10